

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

PARECER Nº

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 48/2025. PROCESSO 40356 - 24 DE JUNHO DE 2025 - AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO ESTADUAL DR. VINICIUS PONTES DO NASCIMENTO

| | |
|----------------|---|
| EMENTA: | <i>Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Piauiense ao Senhor LUCIANO RAMOS CAVALCANTE e dá outras providências.</i> |
|----------------|---|

I. RELATÓRIO

O presente PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO de autoria do **Senhor Deputado Estadual Dr. Vinicius Pontes do Nascimento**, tem como objetivo Conceder o Título de Cidadão Piauiense ao *Senhor LUCIANO RAMOS CAVALCANTE*. Para tanto, apresenta as seguintes justificativas: Sr. Luciano Ramos Cavalcante é gestor experiente e respeitado da área de agronegócios do Grupo Edenconil, conglomerado empresarial de reconhecimento nacional que atua estrategicamente com fundamentos de engenharia, planejamento urbano e agropecuária, mantendo parcerias comerciais sólidas e investimentos significativos que impactam positivamente a economia regional nordestina.

Luciano Ramos Cavalcante, nascido em 03 de julho de 1986, em São Luís - MA, empresário visionário, líder consolidado no setor de infraestrutura e agronegócio do Nordeste, e figura proeminente na equinocultura nacional, cuja trajetória empresarial exemplar e contribuições transformadoras têm colaborado direta e indiretamente para o

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

desenvolvimento produtivo, econômico e cultural do Estado do Piauí, especialmente através da valorização e profissionalização da cultura equestre (Relativo a cavalos, a cavalaria, a cavaleiro ou a equitação) regional.

Perfil Pessoal

Ele fundador e proprietário do renomado Haras Falcar, um dos principais e mais respeitados centros de genética da raça Quarto de Milha no Norte e Nordeste do Brasil, estabelecimento que se tornou referência nacional na criação especializada de animais voltados para provas de vaquejada e trabalho de campo.

Sob a liderança técnica e visionária de Luciano Cavalcante, o Haras Falcar tornou-se uma referência nacional incontestável na criação de cavalos Quarto de Milha, investindo sistematicamente na melhoria genética, no bem-estar animal e na performance de um plantel excepcional com garanhões premiados e reconhecidos nacionalmente, como Freckles Prescription, Don Kinete e Salvador Apollo MRL.

O trabalho técnico-científico desenvolvido por Luciano não apenas eleva consistentemente o padrão da criação equina no país, mas também valoriza e profissionaliza a vaquejada, prática cultural profundamente enraizada na identidade do povo piauiense e elemento fundamental da tradição sertaneja. Sua contribuição transcende os aspectos econômicos, fundamentando dimensões culturais, sociais e educativas que beneficiam todas as comunidades equestres regionais.

Por meio de leilões especializados, feiras agropecuárias e fóruns técnicos inovadores, Luciano Ramos Cavalcante contribui ativamente para o fortalecimento da economia rural regional.

Seu modelo empresarial responsável promove geração substancial de empregos diretos e indiretos, empresarial rural regional, estimulando técnica, incentivo aos criadores, vaqueiros, circulação significativa de renda e integração de técnicos valiosos e profissionais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

Falcar também desenvolve e comercializa médias propriedades que encontram novas oportunidades de negócio e desenvolvimento por meio da cadeia produtiva equina.

Os leilões realizados atraem compradores de todo o Brasil, incluindo criadores piauienses que investem na melhoria de seus plantéis e retornam ao estado com animais de genética superior.

Além de sua excelência empresarial, Luciano tem demonstrado grande apreço e **respeito genuíno pelo Estado do Piauí**, participando regularmente de exposições agropecuárias, apoiando eventos culturais e esportivos, e estabelecendo parcerias de sucesso com criadores locais.

Essa atuação promove espírito de integração entre tradição e inovação. Sua valorização desse intercâmbio técnico e genético entre Maranhão, Piauí e outros estados do Nordeste.

O Haras Falcar, sob a direção de Luciano Cavalcante, mantém programas de melhoramento genético que beneficiam diretamente criadores piauienses e viabilizam a disponibilização de material genético superior, assistência técnica especializada e transferência de tecnologia. Esses programas de capacitação técnica especializados por Luciano também se destacam para a inserção do Piauí no cenário nacional da equinocultura de classe e têm sido responsáveis pela ativa atuação nas associações de criadores, mobilização e desenvolvimento de políticas públicas favoráveis ao setor equestre.

Sua experiência e expertise são frequentemente solicitadas em eventos especializados, conferências e seminários técnicos. Seu comprometimento com o desenvolvimento sustentável do campo e a valorização das tradições culturais nordestinas o tornam um legítimo aliado e parceiro do povo piauiense.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

Suas iniciativas empresariais sempre incorporam princípios de responsabilidade social, sustentabilidade ambiental e desenvolvimento regional integrado.

A filosofia empresarial de Luciano Cavalcante baseia-se na combinação harmoniosa de tradição cultural, inovação tecnológica e responsabilidade social.

O Haras Falcar também desenvolve programas educativos e de capacitação técnica, oferecendo oportunidades de aprendizado para jovens interessados na equinocultura. Essas iniciativas contribuem para a formação da nova geração de profissionais especializados e para a perpetuação dos conhecimentos tradicionais.

Além disso, Luciano mantém parcerias com instituições de pesquisa e universidades, contribuindo para o avanço científico na área de genética equina e melhoramento animal.

Em face do exposto, eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 80 do Regimento Interno¹ desta Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta no artigo 123, I, “a”, do RIALEPI², o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa, competência, dentre outras.

¹**Art. 80.** Em regra, antes da deliberação do Plenário, as proposições dependem da emissão, discussão e aprovação de parecer das Comissões Técnicas pertinentes, ressalvadas as espécies indicadas nos incisos do art. 108.

²**Art. 123.** As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas competências e atribuições são as seguintes: I - Comissão de Constituição e Justiça: a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

A Concessão de Título de Cidadão Piauiense é o reconhecimento de todo o povo deste Estado ao trabalho e dedicação desta ilustre pessoa.

O objetivo da propositura é conceder o Título de Cidadão Piauiense ao Sr. Luciano Ramos Cavalcante pelos relevantes serviços que foram prestados direta e indiretamente para o desenvolvimento produtivo, econômico e cultural do Estado do Piauí, especialmente através da valorização e profissionalização da cultura equestre (Relativo a cavalos, a cavalaria, a cavaleiro ou a equitação) regional.

Inicialmente, importa registrar que o projeto não apresenta vícios de iniciativa, nos termos do Regimento Interno da ALEPI:

Art. 141 As proposições se constituem em:

II- De iniciativa exclusiva parlamentar:

(...)

b) projetos de decreto legislativo;

Ademais, a propositura se encontra em conformidade com o dispositivo no art. 27, inciso V, “g” do Regimento da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí:

Art. 27. São atribuições do Plenário as constantes dos arts. 61 e 62, da Constituição Estadual, ou as decorrentes de sua natureza, dentre outras:

(...)

V - Expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

(...)

g) atribuição de título de cidadão honorário a pessoa que reconhecida e comprovadamente tenha prestado relevantes serviços à comunidade piauiense, por meio de voto secreto, aprovado em única votação por maioria absoluta dos deputados presentes em Plenário;



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ
DEP. ESTADUAL FÁBIO NOVO (PT/PI)

Por derradeiro, verifico que este Projeto de Lei não encontra óbice quanto às matérias constantes do art. 142 do Regimento Interno.³

Vale ressaltar, ainda, que a análise realizada pela Comissão de Constituição e Justiça não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza inconstitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e sua boa técnica legislativa, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do referido projeto.**

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

(x) Aprovação.

() Rejeição.

| |
|---|
| APROVADO À UNANIMIDADE EM, <u>15/07/25</u> |
| PRESIDENTE DA COMISSÃO DE: <u>Justiça</u> |

Beltrame

Fábio Novo
FÁBIO NOVO

DEPUTADO ESTADUAL (PT/PI).

Beltrame

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 10 de julho de 2025.

Beltrame

³Art. 142. Não devem ser recebidas as proposições que: I - contenham assunto alheio à competência da Assembleia; II - deleguem a outro Poder atribuição privativa do Legislativo; III - forem flagrantemente antirregimentais; IV - estejam mal redigidas; V - contenham expressões ofensivas; ou VI - forem manifestamente inconstitucionais.